DECRETO N° 664, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01 / 07 / 2020

PÕE FIM, DE FORMA PARCIAL, AOS EFEITOS DA LEI N° 4.872, DE 08 DE MAIO DE 2020, COM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N° 4.865, DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTERA A ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA INVESTIDURA NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que a Lei n° 4.865, de 06 de abril de 2020 alterou a escolaridade exigida para investidura no cargo de Técnico Administrativo, de nível médio completo, ou equivalente, para nível superior;

CONSIDERANDO que, por determinação da Lei n° 4.865, de 06 de abril de 2020, os atuais ocupantes do cargo de Técnico Administrativo que não possuam a escolaridade exigida permanecem com todas as vantagens e garantias financeiras já asseguradas ao cargo e passarão a fazer jus ao novo padrão de vencimento somente após a comprovação do cumprimento dos requisitos de investidura previstos no artigo 2° desta Lei.

CONSIDERANDO que o projeto de lei citado foi promulgado dando origem à Lei n° 4.865, de 06 de abril de 2020, após sanção e publicação na data de 06 de abril de 2020, portanto fora do período vedado pela Lei n° 9.504/97 e pelo art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a limitação imposta pelo inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 173/2020, não impede a implementação do benefício remuneratório criado pela Lei Municipal n° 4.865/2020, em obediência ao disposto no inciso XXXVI da CF/88, que trata sobre a impossibilidade de lei posterior prejudicar o direito adquirido dos destinatários das normas anteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 4.872, de 08 de maio de 2020, autoriza em seu artigo 2°, §1°, que o Poder Executivo ponha fim aos efeitos da referida lei de forma gradativa, caso a Secretaria Municipal de Fazenda do Município apresente dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal independentemente da vigência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, anexo;

RESOLVE:

Art. 1° Pôr fim, de forma parcial, aos efeitos da Lei n° 4.872, de 08 de maio de 2020, com relação à implementação da Lei n° 4.865, de 06 de abril de 2020, que alterou a escolaridade exigida para investidura no cargo de Técnico Administrativo, de nível médio completo, ou equivalente, para nível superior.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 01 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDO DE IMPACTO DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E O CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RELATIVO AO PERIODO DE JANEIRO A MAIO DE 2020.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de estudo técnico de dados para demonstração da capacidade econômico-financeira do município e o cumprimento do limite de gastos com pessoal, no I quadrimestre de 2020, período de janeiro a abril, acrescido do mês de maio/2020, visando retratar a situação dos dados de arrecadação de receitas e suas variações, em decorrência da instauração do estado de calamidade pública, que se assentou não só em Parauapebas, mas em nosso país e no mundo inteiro, em razão dá propagação pandêmica derivada do COVID-19, decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, com grandes reflexos na saúde mundial e em todas as áreas econômicas.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considere-se que, não só em Parauapebas, mas no nosso país e no mundo inteiro há propagação pandêmica derivada do COVID-19, decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde originou-se trazendo grandes reflexos na saúde mundial e em todas as áreas econômicas. Inicio de março quando todo o cenário catastrófico começa a se desenhar neste município, desenhando um futuro próximo desconhecido, com projeções altamente negativas, sem que houvesse naquele momento a menor certeza ou previsibilidade de seus resultados, para os meses vindouros do corrente ano.

O cenário começou rapidamente a formar para adoção de medidas de combate e enfrentamento da emergência na saúde pública, decorrente do COVID-19, onde Parauapebas agiu de forma enérgica atuando incansavelmente, cujo objetivo primeiro "salvar vidas", limitaremos

aqui a citar apenas as medidas legais estabelecidas, paralelamente às medidas federais adotadas, vejamos:

1. O Congresso Nacional, em 20/03/2020, aprovou o Decreto legislativo nº6/2020, reconhecendo Estado de Calamidade Pública, com os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 65;

2. O município de Parauapebas, através do Decreto nº 312/2020, em 19/03/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19;

3. Em 23/03/2020, através do Decreto Municipal nº 326/2020, é decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência do COVID-19;

4. Em 11/05/2020, através de Lei Municipal nº 4.872/2020, suspendendo efeitos dos benefícios remuneratórios concedidos através das Leis nºs.: 4.861/2020 – 4.862/2020 – 4.863/2020 – 4.864/2920 e 4.865/2020 (suspensão temporária de seu cumprimento, para que todos possam ser protegidos, num prazo temporal que seja comprovado o restabelecimento seguro das receitas municipais);

5. Em 28/05/20, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabelece critérios para enfrentamento da COVID-19, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Observa-se, de forma transparente, que em decorrência de calamidade pública, o Poder Público Municipal cercou-se de todas as cautelas possíveis, focando diretamente na prevenção, combate e resguardando, sobretudo, o direito a vida dos cidadãos parauapebenses.

Desta forma, continuamente a gestão municipal vem realizando o controle e o acompanhamento concomitante da arrecadação de receitas e o respectivo monitoramento da execução orçamentária, estão entre as primeiras medidas adotadas pela administração, a fim de manter em equilíbrio os gastos e as contas publicas.

Decorridos os 05 (cinco) primeiros meses de 2020, a secretaria municipal de Fazenda, realiza breve síntese dos dados efetivados na arrecadação do período, segue o relatório.

a) Capacidade Econômico-financeira

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA JANEIRO A MAIO DE 2020					MEDIA ARRECADAÇÃO DO PERÍODO	TOTAL (ÚLTIMOS 05 MESES)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI		
RECEITAS CORRENTES (I)	167.493.744,91	144.387.008,68	145.174.233,32	120.094.603,45	118.746.676,76	139.179.253,42	695.896.267,12
Imp. Taxa e Contrib. Melhoria	**19.198.389,25**	**13.696.322,93**	**20.396.381,57**	**14.440.055,17**	**12.352.000,83**	**16.016.629,95**	**80.083.149,75**
IPTU	169.692,50	149.335,52	139.386,19	31.126,63	23.056,74	102.519,52	512.597,58
ISS	13.600.956,89	11.111.831,13	9.763.484,54	10.583.041,57	10.273.459,92	11.066.554,81	55.332.774,05
ITBI	125.041,81	168.441,55	135.296,97	111.402,20	181.512,92	144.339,09	721.695,45
IRRF	5.044.764,15	1.704.819,91	4.139.686,06	3.009.677,65	1.728.510,36	3.125.491,63	15.627.458,13
Outros Imp. Taxa e Cont. Melhoria.	257.933,90	561.894,82	6.218.527,81	704.807,12	145.460,89	1.577.724,91	7.888.624,54
Contribuições	**1.324.430,94**	**3.091.862,19**	**1.908.319,16**	**1.951.438,34**	**1.676.547,80**	**1.990.519,69**	**9.952.598,43**
Receita Patrimonial	**249.436,47**	**171.059,72**	**219.904,33**	**179.434,47**	**110.911,74**	**186.149,35**	**930.746,73**
Rendimentos de Aplic. Financeira	220.435,05	168.012,59	207.873,85	174.905,44	108.523,52	175.950,09	879.750,45
Outras Receitas Patrimoniais	29.001,42	3.047,13	12.030,48	4.529,03	2.388,22	10.199,26	50.996,28
Receita de Serviços	**662.933,45**	**564.337,37**	**744.199,00**	**589.061,66**	**569.366,33**	**625.979,56**	**3.129.897,81**
Transferências Correntes	**145.305.876,37**	**126.070.858,97**	**120.958.143,66**	**101.818.428,90**	**103.228.207,01**	**119.476.302,98**	**597.381.514,91**
Cota-Parte do FPM	6.995.821,46	10.108.649,72	5.910.807,26	5.793.899,63	6.053.313,42	6.972.498,30	34.862.491,49
Cota-Parte do ICMS	42.543.969,73	36.030.251,42	35.327.550,35	33.957.604,67	29.536.583,37	35.479.191,91	177.395.959,54
Cota-Parte do IPVA	2.407.874,04	1.111.823,29	2.177.928,82	1.315.993,20	1.410.960,89	1.684.916,05	8.424.580,24
Cota-Parte do ITR	39.341,16	12.243,84	25.363,92	14.836,18	9.190,79	20.195,18	100.975,89
Transf. Des. ICMS-LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte IPI Exp. - LC 61/1989	1.158.882,35	706.768,39	1.065.677,26	681.598,93	698.766,57	862.338,70	4.311.693,50
Transferências do FUNDEB	27.437.027,13	16.539.136,48	14.081.148,28	7.453.279,18	13.557.230,71	15.813.564,36	79.067.821,78
Outras Transferências Correntes	64.722.960,50	61.561.985,83	62.369.667,77	52.601.217,11	51.962.161,26	58.643.598,49	293.217.992,47
Outras Receitas Correntes	**752.678,43**	**792.567,50**	**947.285,60**	**1.116.184,91**	**809.643,05**	**883.671,90**	**4.418.359,49**
DEDUÇÕES (II)	10.629.177,71	9.593.947,31	8.901.465,53	8.352.786,50	7.541.763,00	9.003.828,01	45.019.140,05
Dedução Receita .p/form. FUNDEB	10.629.177,71	9.593.947,31	8.901.465,53	8.352.786,50	7.541.763,00	9.003.828,01	45.019.140,05
RCL (III) = (I - II)	156.864.567,20	134.793.061,37	136.272.767,79	111.741.816,95	111.204.913,76	130.175.425,41	650.877.127,07

Fonte: SEFAZ/30maio/20

Conforme demonstrado acima, no período de março a maio do exercício, meses em que os reflexos econômicos negativos da pandemia do cond-19 já estavam alastrando os governos, a receita de Parauapebas em março atingiu a R$ 136,27 milhões (ante R$ 109,55 milhões no ano passado) e R$ 111,71 milhões em abril (contra R$ 97,07 milhões em 2019) e maio R$ 111,21 milhões (ante R$ 94,04 milhões em 2019). A receita em março disparou 24,4% e, em abril, 15,1% e em maio 18,26 %. Embora evidencie oscilação para mais ou para menos de entre um mês e outro, ainda assim, não é situação preocupante haja vista ter sido registrada, também, no ano passado.

A receita em abril e maio só não foi maior por conta de retração nas transferências feitas pela União ao município. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), transferência do Governo do Estado e em torno do qual se iniciou uma discussão enorme de que despencaria a níveis imagináveis, porém, ao final apresentou queda de 1,4 milhão, já em maio apresentou um ligeiro declínio de R$ 4,42 milhões, ao passo que o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) — este, sim — encolheu significativamente, passando de R$ 14,08 milhões em março para pífios R$ 7,45 milhões em abril, mas ganhando folego novamente em maio, subindo para R$ 13,56 milhões.

Diante dos números da receita arrecadada de janeiro a maio, a média balizar obtida demonstrada acima é de R$ 130,18 milhões, considerando que não tem como correr exatidão igualitária de arrecadação de valores mês a mês, há sempre uma oscilação para cima mais ou para menos, o que pode ser interpretado pelos períodos de anos anteriores.

Ainda não é possível prever resultados negativos para o segundo semestre do exercício corrente, considerando a imprevisibilidade dos reflexos gerais da pandemia, mas diante dos números até maio deste ano, a arrecadação do município permaneceu, numa média razoável, dentro das projeções "estimadas" na Lei Orçamentária Anual para 2020. Tal Fato vem sendo demonstrado cristalinamente nas informações públicas prestadas pelo município, porém resta esclarecer que considerando que no período de março a maio, onde município esteve completamente paralisado refém da pandemia (cond-19), os dados da arrecadação contrariam as perspectivas de queda estratosféricas, "tudo indica" que as estimadas de receitas previstas nas leis orçamentárias tenderão a se cumprir.

É de conhecimento público o trabalho realizado pela gestão municipal desde 2017 até os dias atuais, no sentido de equalizar as contas, controlando os gastos e buscando e aumentar as receitas, sobretudo, recuperar perdas históricas relativas índice cota-parte do ICMS e CFEM, graças a essas e outras medidas adotadas é que o município vê resultado nas ações desenvolvidas nesse período de 3,5 anos.

Como exemplo disso, no ano de 2019, Parauapebas contrariou as projeções pessimistas e encerrou o exercício com recorde no superávit de 49,87 milhões (diferença positiva entre receitas - despesas), cifra muito acima das perspectivas estipuladas.

b) Limite de Despesa de Pessoal

O presente estudo balizou-se nos dados públicos informados aos órgãos de controle interno e externo, apurado no 1º quadrimestre (janeiro a abril) deste ano, que o município vem cumprindo disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado, onde mostra que a despesa com pessoal ate abril/2020, atingiu o montante de R$ 568,15 milhões nos últimos doze meses, cujo percentual totalizou 33,49%, em relação à receita corrente liquida, bem distante ainda de atingir o limite prudencial de 48,60%, conforme determina o inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF.

Resta esclarecer que as despesas com pessoal e encargos sociais, estão balizadas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias, nas quais os déficits orçamentários serão supridos, através de Credito Adicional Suplementar autorizados em conformidade com Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente.

No entanto, cabe à administração permanecer obediente ao cumprimento das metas de resultado fiscal para o exercício, considerando "toda e qualquer" evolução dos gastos com pessoal e encargos sociais, sempre com os olhos de gestão fixados nos balizares legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária - LOA em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, outras normas em vigência.

3 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta secretaria de Fazenda, realiza o presente estudo cujo caráter é estimativo, porém ancorado nas informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, no período de janeiro a maio de 2020, ressaltando que o segundo semestre poderá sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Entretanto, de acordo com projeções balizadas nos dados do período supracitado "tudo indica" que as previsões e metas estabelecidas para 2020 serão atingidas no findo do exercício. Nesta seara, por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Por esta razão, neste estudo recomendamos aos gestores dos fundos, secretários e coordenadores municipais, que permaneçam adotando medidas de austeridade na contenção dos gastos públicos, que priorizem as atividades de fomento ao crescimento econômico, geração de emprego e renda, sobretudo, que atuem incansavelmente para atender os interesses da coletividade, cujas necessidades foram duramente golpeadas nessa crise econômico-sistêmica causada pela pandemia, que continuem se balizando em observância irrestrita aos ditames da legislação vigente, principalmente atentando aos cumprimentos obrigatórios nas áreas de saúde, educação, segurança e nas demais áreas dos serviços essenciais ofertados a população.

Desta forma, alertamos que a retomada administrativa é gradual, lenta e criteriosamente pensada com adstrita responsabilidade, por toda administração municipal, onde neste momento, nossos olhos estão fixados na gestão municipal de saúde como prioridade, visando garantir o direito à saúde e a preservação à vida dos munícipes.

Parauapebas, 25 de junho de 2020.

KENISTON DE JESUS REGO BRAGA:21023867249

Assinado de forma digital por KENISTON DE JESUS REGO BRAGA:21023867249
Dados: 2020.07.01 18:10:42 -03'00'